



**Sessão de 22/09/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2015 NO  
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

01 TC-003539/026/12

Interessado(s): Fundação Adib Jatene.

Responsável(is): Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor Presidente).

Exercício: 2012.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves, Francisco de Assis Alves e outros.

Acompanha(m): TC-003539/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

02 TC-034085/026/08

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente -  
Fundação CASA - SP.

Conveniada: Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella  
(Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Carlos Leme Goulart  
(Respondendo - Diretoria Administrativa).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Transferência de recursos financeiros visando atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação e internação provisória, especificamente nas áreas de Arte e Cultura, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 01-04-13. Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-08-13, 31-01-14 e 30-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

03 TC-044315/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Jofege/Enotec.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras do Interceptor IPI-8, coletores tronco e estações elevatórias de esgoto, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III, na Zona Oeste da RMSP, Grupo A1 – Lote 2.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 02-04-13, 13-07-13 e 06-11-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-14.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

04 TC-011743/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos Programas de Computador IBM – Plataforma IBM Lotus (lote 1-A).

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 04-12-12 e 11-11-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



13. Termo de Aditamento Retificação e Ratificação celebrado em 19-09-14.  
Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.  
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

05 TC-017475/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.  
Contratada: Fundação Dorina Nowill para Cegos.  
Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).  
Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Barjas Negri (Diretor Presidente).  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inacio Antonio Ovigli (Supervisor da DPE).  
Objeto: Adaptação e impressão em Braille e de caracteres ampliados do caderno do aluno – Ensino Fundamental/Ciclo II e Médio.  
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-13. Valor – R\$6.164.916,06.  
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-14.  
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.  
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

06 TC-025245/026/14

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.  
Contratada: S7 Seven Terceirização de Serviços Ltda. EPP.  
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).  
Objeto: Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio.  
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-14. Valor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



– R\$6.226.593,75.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

07 TC-008957/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Odair Romanato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino Estadual – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-01-15. Valor – R\$4.892.175,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-05-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

08 TC-008956/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública de Ensino Estadual – Lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-008957/026/15).

Contrato celebrado em 22-01-15. Valor – R\$4.091.403,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-05-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



**Resultado: REGULAR.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

09 TC-000243/016/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Apiaí.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsável(is): Ana Paula Dorini e Sandro Rogério Sala.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-13, 27-07-13 e 03-12-13.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$488.837,41.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

10 TC-005529/026/15

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Maria Machado Malta Campos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$1.716.184,78.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**REPRESENTAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



11 TC-018272/026/13

Representante(s): Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital – Promotora - Karyna Mori.

Representado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.  
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em contrato firmado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a prestação de serviços de manutenção de uma bomba submersível da marca ABS (com fornecimento de peças de reposição).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016530/026/15, TC-033863/026/13 e TC-007573/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-023993/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Benedito Felipe Oliveira Costa e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Dourado/Sede, compreendendo a Estação de Tratamento de Esgotos, no âmbito da Coordenadoria de empreendimentos Centro – REE e Unidade de Negócio Médio Tietê – RM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$6.292.065,34. Termos de Alteração celebrados em 17-01-13, 11-11-13 e 26-11-13.

Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-12 e 10-06-15.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I e GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

13 TC-024217/026/13

Contratante: Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Alves dos Santos (Coronel PM Dirigente) e Elaine Alma Lodi (Major PM Dirigente).

Objeto: Execução de obra de restauro e conservação no Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932 (Obelisco do Ibirapuera), situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera – São Paulo, com fornecimento total de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-13. Valor – R\$8.727.700,00. Termo de Retirratificação celebrado em 12-08-13. Termos de Aditamento celebrados em 14-05-14, 30-05-14, 15-08-14, 07-11-14 e 14-11-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

14 TC-003517/989/15 (ref. TC-001503/989/14)

Recorrente(s): Maria Clelia Bauer - Diretora Técnica de Saúde III do Departamento Regional de Saúde DRS X de Piracicaba da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, do Departamento Regional de Saúde – DRS X de Piracicaba da Secretaria de Estado da Saúde.

Responsável(is): Maria Clelia Bauer (Diretora Técnica de Saúde III).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-15, que julgou ilegais as admissões, com a negativa de seus registros por este Tribunal, aplicando-se, por consequência, o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



**Resultado: PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

15 TC-027240/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação - CI).

Objeto: Fornecimento de hardware, software, instalação e demais serviços para a implantação de solução completa de análise, priorização e aceleração de comunicações WAN.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-07-13. Valor – R\$6.000.000,00.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

16 TC-036248/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: IDI – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem Qualificada.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jacob Szejnfeld e Nitamar Abdala (Diretores Presidentes), Sérgio A. Ajzen (Diretor Administrativo Financeiro), Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor Técnico).

Objeto: Implantação e operacionalização da Gestão do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 29-12-11, 28-12-12, 21-05-13, 19-12-13, e 20-01-11. Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-13, 27-12-13, 28-02-14, 28-02-14, 26-03-14 e 01-07-14.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro, Mariana Kiefer Kruchin, Thiago Lopes Ferraz Donnini e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.





Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I e GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

17 TC-005084/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Festo Automação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de estação de transferência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$3.690.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-08 e 12-05-10. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 24-09-13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

18 TC-015623/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (Organização Social).

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira e Jacob Szejnfeld.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$56.425.731,26.

Advogado(s): Mariana Kiefer Kruchin, Rubens Naves, Thiago Lopes Ferraz Donnini, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR IMPUGNADO E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

## **REPRESENTAÇÃO**

19 TC-026792/026/06

Representante(s): Rodrigo César Rebelo Pinho – Procurador-Geral de Justiça de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Responsável(is): Luiz Otávio Carniel Giovanetti (Prefeito).

Assunto: Ofício nº 175/06, solicitando informações sobre possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, no tocante ao Convite nº 41/02, que teve como vencedora a empresa RCR \_ Engenharia e Projetos Ltda., com suspeitas de favorecimento - Inquérito Civil nº 12/05.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

20 TC-002141/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: RCR Engenharia e Projetos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito) e Marcos Augusto Ambrique de Campos (Engenheiro Civil).

Objeto: Execução de reforma e modernização do prédio público da Escola Estadual “Constante Ometto”, com área de 2.965,51 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Castelo Branco nº 555, Centro do Município.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 02-09-02. Valor – R\$88.734,44. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 28-12-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 07-03-07 e 11-08-08.

Advogado(s): Jeferson Iori, Roodney das Graças Marques, Adnan Saab, Alexandre Junqueira de Andrade e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): Expediente(s): TC-037032/026/06.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

21 TC-001896/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: Auto Posto Recanto Silvana Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis para a frota municipal – máquinas, ônibus e veículos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-07-09. Valor – R\$2.038.800,00. Termos Aditivos celebrados em 03-02-10, 31-03-10 e 27-04-10.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard

Camargo Rodrigues, publicada (s) no D.O.E de 30-11-10.

Advogado(s): Rosemberg José Francisconi.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000248/003/11.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

22 TC-000883/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito), Maria Angélica do Prado Kamada (Divisão de Administração e Limpeza Urbana) e Claudinei Aparecido de Almeida (Fiscalizador do Contrato).

Objeto: Execução de transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município de Sorocaba em aterro

Sanitário/Industrial devidamente licenciado, incluindo serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

23 TC-039804/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.  
Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços nas instalações hidráulicas da rede de ensino do Município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-10. Valor – R\$8.608.302,21.

Termo Aditivo firmado em 14-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 28-06-12 e 28-09-12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

24 TC-000154/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: TD Construções Redes e Instalações de Gás Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilson Alberto Strozzi (Prefeito em Exercício).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia de reformas e construções de 277 residências (kit sanitários), no Parque Residencial Porto Bello e no Jardim Centenário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-11-12. Valor – R\$4.648.768,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Ivo Hissnauer, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

25 TC-001383/011/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranapuã.

Contratada: João Paulo e Guilherme Martins Incorporações Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Melhado Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços com fornecimento de mão de obra e de material para edificação de 59 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Paranapuã “E”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-13. Valor – R\$4.204.800,00.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

26 TC-001660/007/13

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lucilene Gonçalves da Silva (Presidente), Carlos José da Silva (Diretor de Planejamento e Obras) e José Ivan Dias Noronha (Gerente Técnico de Projetos).

Objeto: Execução das obras da estação elevatória de água tratada Altos de Santana, adutora de água Altos de Santana e Parque dos Príncipes em Jacareí.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-05-14, 02-10-14 e 04-12-14.

Termo de Apostilamento celebrado em 22-10-14. Termo de Recebimento Provisório em 19-06-15.

Advogado(s): Rosa Maria de Faria Andrade.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

27 TC-001773/006/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto, mantenedora da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário de Administração) e Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário de Administração Interino), Stênio José Correia Miranda (Secretário de Saúde) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Associação de Ensino de Ribeirão Preto).

Objeto: Complementação e aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 25-11-13. Valor – R\$2.884.432,32. Termos de Retirratificação celebrados em 21-01-14, 11-07-14, 23-09-14 e 25-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-06-15.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



28 TC-000122/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Inaplan Planejamento e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações).

Objeto: Execução de obra civil visando à implantação do Novo Centro Integrado de Atendimento e Monitoramento Urbano de Santos, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-15. Valor – R\$6.523.613,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-06-15.

Advogado(s): Vera Stoicov e Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

29 TC-002206/026/12

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Alceu Bento Petenucci Jr.

Advogado(s): João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha(m): TC-002206/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

30 TC-000460/026/13

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Antonio de Paula.

Advogado(s): João Antonio Marton Neto.

Acompanha(m): TC-000460/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

31 TC-002824/026/14  
Câmara Municipal: Colina.  
Exercício: 2014.  
Advogado(s): Ednalva de Oliveira Possidonio de Sousa.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Acompanha(m): TC-002824/126/14.  
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

32 TC-001579/026/13  
Prefeitura Municipal: Dourado.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Luiz Antonio Rogante Junior.  
Advogado(s): Rogério Fabiano Meschini, Lourival Artur Mori e Rita de Cássia Gomes de Oliveira.  
Acompanha(m): TC-001579/126/13.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

33 TC-001687/026/13  
Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Claudiomar Furori Sanches.  
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.  
Acompanha(m): TC-001687/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

34 TC-001924/026/13  
Prefeitura Municipal: Bananal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2013.

Prefeito(s): Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.

Advogado(s): Marco Antonio Alves Pazzini, Marco Aurélio Rebello Ortiz, Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg e outros.

Acompanha(m): TC-001924/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

35 TC-001967/026/13

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Hermínio de Laurentiz Neto.

Período(s): (01-01-13 a 28-02-13) e (29-06-13 a 30-11-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Francisco Dias Mançano Júnior.

Período(s): (01-03-13 a 28-06-13) e (01-12-13 a 31-12-13).

Acompanha(m): TC-001967/126/13 e Expediente(s): TC-005799/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

36 TC-001118/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a implementação, manutenção e operação de monitoramento eletrônico de trânsito.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-12, que aplicou ao responsável, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, Gisele Beck Rossi e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

37 TC-800442/124/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para tratar da matéria relativa à despesas fracionadas - compras diretas realizadas sem procedimento licitatório, no exercício de 2011.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-03-15, que julgou irregulares as compras diretas sem licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-001146/008/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bady Bassitt – Prefeito - Edmur Pradela.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, no exercício de 2011.

Responsável(is): Edmur Pradela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Ângelo Aparecido Biazi.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neurern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-001618/006/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pontal – Prefeito - André Luís Carneiro.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Pontal à Associação de Amigos do Autista – AMA RP, no exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Frederico Venturelli Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a Entidade Beneficiária à restituição do valor repassado, devidamente atualizado pela Tabela FIPE.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDA A PRELIMINAR ARGUIDA E DETERMINADA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, CMO RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.**

40 TC-000128/001/14

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piacatu e Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável(is): Nelson Bonfim (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Fernanda de Araújo Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

41 TC-001305/014/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação da Deficiência da Visão – Pró Visão.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Vaqueli (Prefeito), José Márcio Araújo Guimarães (Secretário Municipal de Saúde) e Gio Batta Cucchiari (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas de Estratégia de Saúde da Família, ambulatório de especialidades e urgência e emergência do pronto-atendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.

Advogado(s): Meire Xavier Simão e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011628/026/15 de TC-000088/014/15.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



42 TC-029785/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Enob Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços integrados de limpeza urbana no Município de Embu das Artes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-07-10. Valor – R\$2.972.255,88.

Termo Aditivo celebrado em 25-10-10. Termo de Rescisão de 30-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-08-13.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO**

43 TC-034198/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio GERIBELLO – ENGEVIX.

Autoridade(s) Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações escolares, centros educacionais, auditórios e outras unidades da rede pública da Secretaria Municipal da Educação de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-10. Valor R\$ 10.665.638,10. Termo de Apostilamento, celebrado em 26-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antônio Carlos dos Santos e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 02-08-12 e 22-05-14.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Maristela Brandão Vilela e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CONHECIDO O TERMO DE APOSTILAMENTO, POR NÃO ENVOLVER DESPESAS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



44 TC-015586/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário da Cultura e Turismo).

Objeto: Contratação do Grupo “Sem Compromisso” e do grupo “Doce Encontro”, para apresentação no 2º Festival de Música ao Ar Livre.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-11. Valor – R\$120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

45 TC-015592/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Contratação do artista Fred Hammond para apresentação do evento “Semana da Cultura Crista”, promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-09-11. Valor – R\$187.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 04-09-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



46 TC-000152/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Rodrigo Moura Thomé ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Waldemir Caetano de Souza (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico da dupla Gino & Geno.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº

8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-11. Valor –

R\$81.000,00. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney

Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.

Advogado(s): Galileu Marinho das Chagas.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

47 TC-011285/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Locação de caminhões basculantes, veículos utilitários tipo “Kombi” ou similar e ônibus para transporte escolar acompanhados dos seus respectivos condutores, para prestação de serviços nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-08. Valor –

R\$17.332.488,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro

Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-08.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CIENCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



48 TC-039414/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-10-14. Valor – R\$9.880.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-15.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

49 TC-000239/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Funcionários do Município de Ituverava.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito) e José Antonio Cardoso.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-11 e 19-11-14.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$1.455.367,72.

Advogado(s): Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001294/006/12.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

50 TC-000135/026/13

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: João Manoel dos Santos.

Advogado(s): Patrícia Midori Kimura.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-000135/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

51 TC-000208/026/13  
Câmara Municipal: Bauru.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Alexssandro Bussola e Raul Aparecido Gonçalves Paula.  
Período(s): (01-01-13 a 12-03-13), (28-03-13 a 31-12-13), (13-03-13 a 27-03-13).  
Advogado(s): Carlos Augusto Gobbi.  
Acompanha(m): TC-000208/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

52 TC-001599/026/13  
Prefeitura Municipal: Ibirá.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Nivaldo Domingos Negrão.  
Advogado(s): Melves Guilherme Genari, Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo e outros.  
Acompanha(m): TC-001599/126/13 e Expediente(s): TC-041456/026/13 e TC-046038/026/13.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

53 TC-002006/026/13  
Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.  
Exercício: 2013.  
Prefeito: Daniela de Cássia Santos Brito.  
Período(s): (01-01-13) e (18-02-13 a 31-12-13).  
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Andrejs Ceruks.  
Período(s): (02-01-13 a 17-02-13).  
Advogado(s): Marco Antônio Zanfra Saraiva.



Acompanha(m): TC-002006/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

54 TC-002102/026/13  
Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): João Adirson Pacheco.  
Advogado(s): Ricardo Virando.  
Acompanha(m): TC-002102/126/13.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

55 TC-002158/026/13  
Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Gustavo Martins Piccolo.  
Advogado(s): Eduardo Róis Morales Alves, Aline Fragalá e outros.  
Acompanha(m): TC-002158/126/13 e Expediente(s): TC-002842/989/14.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL. VENCIDO O RELATOR-AUDITOR DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN.**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

56 TC-000863/010/09  
Recorrente(s): Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos de Mogi Guaçu.  
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos de Mogi Guaçu, no exercício de 2009.  
Responsável(is): Eli Paulo Colombo Filho (Superintendente à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão de Vandener Sandra de Oliveira Miranda e Diolinda Rosa Jonas Gonçalves, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.  
Advogado(s): Wilson Barbosa Guimarães e outros.





Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO O RELATOR-AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.**

57 TC-001902/006/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guará, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Antonio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-15, que aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luciano Gimenes Guerrero, Frederico Carlos Souza Peraro, Luiz Felipe Miguel e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

58 TC-000713/011/11

Recorrente(s): José César Montanari - Ex-Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, nos exercícios de 2010 e 2011.

Responsável(is): José César Montanari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

59 TC-001036/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Charqueada, por seu atual Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Charqueada e a Mineradora Barbarense Ltda., objetivando o fornecimento de CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente.

Responsável(is): Hélio Donizete Zanatta (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Emerson de Hypolito, Matheus Ricardo Jacon Matias, Paulo Sérgio de Oliveira, João Guilherme de Oliveira, Livia Francine Maion, Raquel Sauer Torres da Silva, Daniel Pavani Dário, Guilherme Augusto Joner e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

60 TC-000121/015/13

Recorrente(s): João Carlos Feracini – Ex-Prefeito do Município de Tupi Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista à APM da Escola Municipal Professor Leônidas Ramos de Oliveira, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Carlos Feracini (Prefeito à época) e Adelmo Merighi Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, João Carlos Feracini, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): João Carlos Feracini.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR**

61 TC-000823/008/14

Recorrente(s): Fábio Fernando Lima – Presidente da Associação Assistencial e Cultural de Mirassolândia – AACM e Terezinha Rodrigues Lima – Prefeita do Município de Mirassolândia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Mirassolândia à Associação Assistencial e Cultural de Mirassolândia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Terezinha Rodrigues Lima (Prefeita) e Fábio Fernando Lima (Presidente da AACM).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-15, que julgou irregular nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei, aplicando a responsável Sra. Terezinha Rodrigues Lima, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo



104, inciso II, do referido Diploma Legal.  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

62 TC-000474/015/12

Recorrente(s): João Carlos Feracini – Ex-Prefeito do Município de Tupi Paulista.  
Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista à Associação dos Estudantes e Universitários de Tupi Paulista, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Carlos Feracini (Prefeito à época) e Naiara Sechinatto Amador (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, João Carlos Feracini, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): João Carlos Feracini.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

## **REPRESENTAÇÃO**

63 TC-001197/005/10

Representante(s): Silvio de Freitas Francisco - munícipe de Rancharia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Rancharia.

Responsável(is): Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal de Rancharia, no tocante ao concurso público nº01/09, para provimento do cargo de Fiscal Municipal de Tributos e Postura, cujas vagas se encontravam irregularmente ocupadas, com desvio de função. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-10 e 22-12-10.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis, Viktor Ruppini Prado, Karina Martinello Daltio e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032081/026/11.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: PROCEDÊNCIA PARCIAL, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RANCHARIA À ÉPOCA.**



64 TC-029571/026/09

Representante(s): Viviane Ribeiro Parada e Heraldo Ribeiro Parada - munícipes de Campos do Jordão.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável(is): João Paulo Ismael (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no município de Campos do Jordão, no tocante à desafetação de áreas públicas para fins de alienação ao Senhor Ivo Rosset, por meio das Leis Municipais nº 2961/06, nº 3001/06 e nº 3077/07, sem o devido processo licitatório e avaliação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, em 15-09-09, 04-03-10 e 26-02-15.

Advogado(s): Márcio Salvador Aversa, José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Mariana Del Santi Vespero e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: PROCEDÊNCIA, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO À ÉPOCA.**

65 TC-001319/002/14

Representante(s): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Responsável(is): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades constatadas na fiscalização “in loco” praticadas no Pregão Presencial nº 11/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, objetivando registro de preços para prestação de serviços de roçada.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

66 TC-000921/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Banco Santander Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-11-11. Valor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



– R\$5.740.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-12.

Advogado(s): Solange Tsukimi Hayashi Longo e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

67 TC-001090/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços contínuos para atender o programa de alimentação escolar, visando o preparo e o fornecimento de refeição nas unidades educacionais de responsabilidade do município de Tietê.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-13. Valor – R\$5.599.962,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

68 TC-001588/001/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Neto, Marilene Magri Marques e Aparecido Sérgio da Silva (Prefeitos), Dalva Salvisno de Souza Leite e Juvêncio Dias Gomes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica), Flávio Antônio Pandini e Sérgio Caputi de Silos (Secretários dos Negócios Jurídicos), Dalva Maria Neves Magnabosco (Secretária de Educação e Cultura), Sonia Maria Mungo dos Santos, Aparecida Marta Dourado e Castro e Beatriz Soares Nogueira (Secretárias de Educação).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-07-08, 03-09-08, 18-12-08, 30-04-09, 13-07-09, 18-12-09 e 18-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-15.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi, Flávia Maria Palaveri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034481/026/09 e TC-038960/026/09.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

69 TC-002062/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Faber Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos em licença de exploração de patentes, licenciamento ambiental e operação das patentes de tratamento de resíduos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. artigo 13, incisos I e II e artigo 111 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$5.100.893,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-08 e 22-09-10.

Advogado(s): Roberto Eduardo Silva Júnior, Marcelo Palavéri, Neilson Silva Ribeiro e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR.**

70 TC-002437/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ciaserv Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância não armada em Unidades Municipais de Educação, na Rede de Educação Infantil.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 03-11-08. Justificativas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-10

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

71 TC-022374/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Rioto (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento completo do sistema de iluminação pública (IP) do município, envolvendo a manutenção do cadastramento informatizado do parque de IP, manutenção corretiva e preventiva de IP, operação, reforma e obras de ampliação, bem como todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades do município, obedecendo às normas técnicas e pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no edital, anexos e na proposta da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-12. Valor – R\$21.204.646,06. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-12 e 03-05-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

72 TC-000872/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito), Neide Maria Pereira de Andrade (Gestora do Contrato), Bárbara Zenita França Macedo (Secretária de Educação e Cultura) e Marcelo dos Santos (Diretor do Departamento de Licitação e Compras).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística de manutenção corretiva e preventiva de equipamento e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



utensílios, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, todos de conformidade com os termos do contrato.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-02-08, 19-05-08, 13-02-09, 11-02-10 e 28-12-10. Termo de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-13.

Advogado(s): Rogério Azeredo Renó, Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Synthea Telles de Castro Schmidt, Maria Goreti Vinhas, José Roberto Sodero Victório, José Carlos Teixeira Júnior e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003762/026/11 e TC-000074/014/10.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR.**

73 TC-001038/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Execução para a construção do edifício central do Parque Tecnológico de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-12. Valor – R\$5.796.704,31. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-12 e 17-04-15.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

### **Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.**

74 TC-001380/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: GMF – Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de leitura de hidrômetro, com implantação de sistema informatizado e gestão pública.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-09-05, 13-03-06 e 06-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 30-04-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

75 TC-040608/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Compacta Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de microcomputadores, servidores, notebooks e impressoras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Compromisso de Fornecimento celebrado em 14-07-09. Valor - R\$1.077.365,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 10-03-12, 12-12-12 e 05-09-14.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

76 TC-001258/002/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bauru.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade para Reabilitação e Reintegração dos Incapacitados – SORRI.

Responsável(is): José Fernando Casquel Monti (Secretário Municipal de Saúde) e João Carlos de Almeida (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.448.995,38.

Advogado(s): Elisete Cristina Sartori, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

77 TC-001299/001/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis.

Responsável(is): João Luís dos Santos (Prefeito) e Waldir Ruffato Pereira.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$3.176.497,57.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES.**

78 TC-003054/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável(is): Mário Celso Heins (Prefeito à época) e Laerte Tadeu Zucolo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$7.085.847,48.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES.**

**CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

79 TC-000063/026/13

Câmara Municipal: Glicério.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Chideroli.

Procurador(es) de contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-000063/126/13.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

80 TC-000482/026/13

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Clóvis Aparecido de Oliveira.

Advogado(s): Iramaia Ramos Pereira Gonçalves.

Acompanha(m): TC-000482/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

81 TC-001880/026/13

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2013.

Prefeito: Luiz Marinho.

Advogado(s): Adriana Santos Bueno Zular, Douglas Eduardo Prado, Erci Maria dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001880/126/13 e Expediente(s): TC-026018/026/13 e TC-027713/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

82 TC-001907/026/13

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Erinaldo Alves da Silva.

Advogado(s): João Carlos Xavier de Almeida e outros.

Acompanha(m): TC-001907/126/13 e Expediente(s): TC-004258/026/13, TC-002496/009/14 e TC-010430/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**



83 TC-001937/026/13

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Márcio Donizete Barbarelli.

Acompanha(m): TC-001937/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

RECURSO ORDINÁRIO

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

84 TC-002055/989/15 (ref. TC-003886/989/13)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2012.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contrata sentença publicada no D.O.E. de 21-03-15, julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei multa ao responsável no valor de 200(duzentas) UFESP's.

Advogado(s): Jorge Luiz Morales e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

85 TC-002715/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, no exercício de 2007.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-13, que julgou ilegal a admissão da Sra. Luciana Perpétua da Silva Rosa, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

86 TC-000023/016/14

Recorrente(s): Eliana dos Santos Silva – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados da Prefeitura Municipal de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ribeirão Grande para a A.P.A.E. – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, no exercício de 2012.

Responsável(is): Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o art. 36, parágrafo único, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado, Milena Guedes Correa Prando dos Santos, José Antonio Martins Souto e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

87 TC-800158/303/07

Recorrente(s): Fábio Bello de Oliveira - Prefeito Municipal de Ibiúna à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, para análise de matéria relativa às dispensas licitatórias para transporte escolar emergencial descaracterizadas e antieconômicas e veículos impróprios, no exercício de 2007.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregulares as dispensas de licitação e os subsequentes contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, c.c. o artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Aluízio Marchi.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

88 TC-000809/006/08

Recorrente(s): João Batista Bianchini – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro para a Associação Bebedourense de Futsal, no exercício de 2007.

Responsável(is): Hélio de Almeida Bastos (Prefeito à época) e Nelson Aparecido Rubio Sala (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 10-01-15, que julgou irregular a aplicação do repasse, nos termos do inciso XVII, do artigo 2º da Lei Complementar n 709/93, condenando a beneficiária a devolver a importância recebida, com os acréscimos de lei, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização da pendência, nos termos do art. 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-06 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**SDG-1, 22 de setembro de 2015**

**Sergio Ciquera Rossi**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**